



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1374 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes confere o artigo 58, II, alínea *d* da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Grupo de Trabalho, sem ônus para o Município de Nova Friburgo, composto pelos servidores:

I – Presidente: LUIZ FERNANDO DUTRA FOLLY, matrícula nº: 62015;

II – Membro: ALEXANDRE SANGLARD, matrícula nº: 207632;

III – Membro: MARGARETH FERREIRA DI PALMA QUEIROZ, matrícula nº: 62.226;

IV – Membro: SAMANTHA FROSSARD DE ALMEIDA, matrícula nº: 62.113;

V – Membro: ADRIANA ANDRADE CORTEZ, matrícula nº: 62.111;

VI – Membro: ELIZABETH FERREIRA DI PALMA, matrícula nº: 62.114;

VII – Membro: RAMON PITTIZER MOREIRA, matrícula nº: 62.177;

VIII – Membro: YURI GUIMARÃES FELISBERTO BEZERRA, matrícula nº 100.518.

Parágrafo Único. A presidência será exercida pelo servidor LUIZ FERNANDO DUTRA FOLLY, matrícula nº: 62015, para implementar os trabalhos dispostos no Termo de Ajustamento de Conduta nº: 002/2015 e respectivos Termos Aditivos, firmado com o Ministério Público Federal do Brasil.

Art. 2º – Ficam os servidores nominados no artigo 1º, dispensados de suas atividades funcionais originais, sem prejuízo de seus cargos, vencimentos, ou eventuais vantagens, quando necessitarem estar dedicados a qualquer ato ou atividade correlacionada ao cumprimento de sua responsabilidade técnica (no que diz respeito à sua área de atuação) dentro da execução das tarefas que se relacionem ao TAC e Aditivo, para que possam, com dedicação, implementar todas as medidas previstas no acordo extrajudicial firmado e seu respectivo aditivo, já mencionados no art.1º.

Parágrafo Único. O Presidente do Grupo de Trabalho referido no caput disporá de poderes para acompanhar e aferir os prazos e o fiel cumprimento do acordo e seu aditivo, referidos nos itens acima, podendo, para tanto, o referido presidente requisitar, advertir, recomendar e alertar, inclusive quanto aos outros órgãos e secretarias, independentemente de eventual ascendência hierárquica, durante o seu deslinde, informando ao Ministério Público Federal qualquer progresso que venha sendo concretizado, de modo a mantê-lo informado do devido cumprimento de todo o acordado.

Art. 3º – Nas eventuais ausências e/ou impedimentos de servidores que compõem o artigo 1º, em razão da dedicação para as implementações referidas no art.2º, as atividades funcionais originais a que estes estão dispensados serão desempenhadas por servidor da linha hierárquica secundária. Parágrafo Único. Na ausência de servidor na linha hierárquica secundária, relativamente a qualquer dos integrantes do Grupo de Trabalho, poderá ser designado outro servidor que substituirá as suas atividades funcionais originais a que foi dispensado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de junho de 2021.

JOHNNY MAYCON
Prefeito